

Gratificação Especial de Suporte à Saúde – GESS

- Lei Complementar nº 1157 de 02/12/2011

- vigência: 01/7/2011

Cálculo

AxB

A= Unidade Básica de Valor – UBV (R\$ 100,00)

B=coeficiente correspondente ao cargo em que se encontra o servidor

Serão computadas no cálculo dos proventos, à razão de 1/30 por ano de seu percebimento, se, na data da aposentadoria, o servidor estiver em exercício nas unidades que ensejaram a sua retribuição.

Gratificação Especial por Atividade Hospitalar – GEAH

- Lei Complementar nº 674 de 08/4/1992

- vigência: 01/3/1992

Vigência Atual: 01/7/2011

Cálculo

AxB

A= Unidade Básica de Valor – UBV (R\$ 100,00)

B=coeficiente correspondente ao cargo em que se encontra o servidor

Serão computadas no cálculo dos proventos, por ocasião da aposentadoria, à razão de 1/10 por ano de seu percebimento, até o limite de 10/10 (dez décimos) (Lei Complementar nº 803 de 8/12/1995).

Gratificação Especial por Atividade no Instituto de Infectologia “Emilio Ribas” e Centro de Referência e Treinamento DST/AIDS - GEER

- Lei Complementar nº 674 de 08/4/1992

- vigência: 01/3/1992

Vigência Atual: 01/7/2011

Cálculo

AxB

A= Unidade Básica de Valor – UBV (R\$ 100,00)

B=coeficiente correspondente ao cargo em que se encontra o servidor

Será computada no cálculo dos proventos dos inativos, que por ocasião da aposentadoria, estejam em exercício nas unidades identificadas para o percebimento da referida gratificação.

Gratificação Especial por Atividade Prioritária e Estratégica - GEAPE

- Lei Complementar nº 674 de 08/4/1992

- vigência: 01/3/1992

Vigência Atual: 01/7/2011

Cálculo

AxB

A= Unidade Básica de Valor – UBV (R\$ 100,00)

B=coeficiente correspondente ao cargo em que se encontra o servidor

Serão computadas no cálculo dos proventos, por ocasião da aposentadoria, à razão de 1/10 por ano de seu percebimento, até o limite de 10/10 (dez décimos) (Lei Complementar nº 803 de 8/12/1995).

Os coeficientes para a elaboração dos cálculos das gratificações estão identificados nos Anexos IX e XI, que fazem parte integrante da Lei Complementar nº 1157, de 2 de dezembro de 2011.

Gratificação de Representação – GR

- Lei Complementar nº 10 261, de 28/10/1968.

- Lei Complementar nº 1001, de 24/11/2006 – CLT.

Base de cálculo:

Vigência: 01/01/2010

AxB

A= Unidade Básica de Valor - UBV (R\$ 100,00)

B= coeficiente

Serão computadas no cálculo dos proventos, por ocasião da aposentadoria, à razão de 1/10 por ano de seu percebimento, até o limite de 10/10 (dez décimos).

Os coeficientes atuais estão previstos no Decreto nº 53.966 de 2009 e no Decreto nº 56 721 de 2011.

Preenchimento do demonstrativo para fins de aposentadoria

No campo avos/décimos apurados – valor total dos anos de recebimento da gratificação dividida por 30 (trinta) avos ou 10 (dez) décimos, conforme o caso.

No campo gratificações/fundamento legal – identificar a gratificação e o dispositivo legal correspondente.

No campo coeficiente da gratificação - lançar valor do coeficiente destinado ao cálculo da gratificação, que está previsto nos Anexos da Lei Complementar nº 1157/2011.

No campo total de recebimento – lançar o total dos dias que o servidor recebeu a gratificação.

No campo valor apurado nesta data – lançar valor resultante da multiplicação do coeficiente pelo valor da UBV, dividido por 30 (trinta) avos ou 10 (dez) décimos, o resultado multiplicar pelo total de avos ou décimos, **lançados no campo de avos/décimos apurados**, esse valor será transportado para o Anexo III –fará parte integrante dos proventos.